

PORTARIA Nº 659 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Altera a outorga de GUSTAVO AUGUSTO BOSCOLI, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego sem denominação afluente do Rio Marape, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2435/2025, de 03 de junho de 2025, do processo SIGA Nº 42/2025.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de GUSTAVO AUGUSTO BOSCOLI, CPF: 044.171.891-45, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 980 de 25/09/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso edição nº 28.604 de 17/10/2023 (Processo 2664/2023), para captação superficial no corpo hídrico sem denominação, afluente do Rio Marape, com a finalidade de irrigação da área total de 147,56 ha, na Fazenda Bragança I, pelo sistema de aspersão móvel, com equipamentos de pivô central, para o plantio das culturas de milho, soja, feijão e outras, na zona rural do Município de NOVA MUTUM/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-12 – Arinos, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01**, às coordenadas geográficas: Lat. 13°25'40,95" S Long. 56°09'13,74" W; e com vazão máxima de captação de 243 m³/h (0,0675 m³/s ou 67,5 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende a um (01) equipamento de irrigação (pivô central 15), com área irrigada de 90,02 ha;

II – **Captação superficial 02**, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat. 13°25'40,95" S Long. 56°09'13,74" W; e com vazão máxima de captação de 165,6 m³/h (0,046 m³/s ou 46,0 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se distribuirá água para o atendimento parcial ao pivô central 17. Para irrigar área de 57,54 ha (o pivô central 17 irriga 115,07 ha);

III - O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;e

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **18 de setembro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças

de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 980 de 25/09/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com edição nº 28.604 de 17/10/2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Corpo hídrico sem denominação afluente do Rio Marape

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 13°25'40,95" S Long. 56°09'13,74" W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,06750	21	15
Fevereiro	0,06750	21	15
Março	0,06750	21	15
Abril	0,06750	21	15
Maió	0,06750	12	31
Junho	0,06750	18	27

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,06750	20	29
Agosto	0,06750	20	30
Setembro	0,06750	11	29
Outubro	0,06750	21	15
Novembro	0,06750	21	15
Dezembro	0,06750	21	15

Tabela 02 – Corpo hídrico sem denominação afluente do Rio Marape

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 13°25'40,95" S Long. 56°09'13,74" W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,046	21	15
Fevereiro	0,046	21	15
Março	0,046	21	15
Abril	0,046	21	15
Maió	0,046	12	29
Junho	0,046	15	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,046	19	29
Agosto	0,046	19	30
Setembro	0,046	10	30
Outubro	0,046	21	15
Novembro	0,046	21	15
Dezembro	0,046	21	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

09/06/2025 as 14:55:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **CD8WT56D7** e o código CRC **BFF8AC88**.
